

39º Encontro Anual da ANPOCS
Simpósio de Pesquisas Pós-Graduadas
SPG 21 – Sociologia das práticas policiais e judiciais

**A Produção Decisória da Justiça Juvenil:
um estudo misto explicativo**

Thiago Rodrigues Oliveira
Universidade de São Paulo
thiago.rodrigues oliveira@usp.br

Caxambu/MG
2015

A Produção Decisória da Justiça Juvenil: um estudo misto explicativo¹Thiago Oliveira²

Resumo: Quais são os fatores determinantes da aplicação da medida socioeducativa de internação? Uma tradição de pesquisas em Sociologia e em Criminologia tem testado as hipóteses de que justiças criminais funcionam a partir do ideal clássico (pune-se o crime) ou positivo (pune-se o criminoso). Mas essa literatura não apresentou um consenso. Uma possível solução para estudar os processos de julgamento é a integração entre métodos quantitativos e qualitativos. A presente pesquisa propôs um desenho misto explicativo a fim de investigar os determinantes da internação em SP: teve início com uma análise multivariada, em que foram propostos modelos logísticos para explicar a internação; e foi a campo, com observações diretas de oitivas informais e audiências no Fórum Brás. Se a etapa quantitativa sustentou a hipótese de que se interna adolescentes a partir de sua infração, mas sem excluir as características dos jovens, as observações explicaram: as oitivas e audiências acontecem com a situação já tendo sido definida e a decisão tomada a partir da infração; quando a definição da situação é rompida, entretanto, uma nova decisão é tomada, agora levando em consideração fatores sociais.

Palavras-chave: sistema de justiça juvenil; decisões judiciais; desenho multimetodológico; adolescentes em conflito com a lei; análise multivariada.

Introdução

QUEM SÃO OS adolescentes internados nas unidades de atendimento socioeducativo? Quais motivos os juízes levam em consideração no momento em que decidem se um jovem será confinado ou não? É possível que os magistrados analisem o histórico judicial dos acusados e os *punam* de acordo com a gravidade de seus atos; por outro lado, também existe a possibilidade de que os juízes analisem a situação social de cada adolescente trazido ao Fórum e tomem suas decisões baseados em um ideal mais assistencialista; pode ser ainda que os magistrados tragam consigo diversos valores que se transformariam em viés na decisão, como questões raciais, sociais e de gênero; o Promotor de Justiça também pode ter um papel fundamental nesse processo, lançando a hipótese de que, na verdade, os juízes apenas seguem a recomendação do Ministério Público no momento da decisão; ou então, existiria toda uma organização nas Varas Especiais da Infância e da Juventude já estruturada para a tomada de decisões.

São diversas as hipóteses que explicam o que determina o sentenciamento criminal, no geral, e a decisão judicial a respeito da aplicação da medida socioeducativa de internação, em

¹O presente *paper* consiste nas reflexões realizadas no âmbito do trabalho em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, a nível de mestrado.

²Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo (PPGS-USP), bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP).

particular. O *paper* aqui presente buscou testar algumas dessas hipóteses a fim de investigar quais são, afinal, os fatores determinantes desse tipo de sentença – para os casos processados no estado de São Paulo.

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, o sistema de justiça juvenil brasileiro incorporou alguns aspectos jurídicos do Direito Penal. Isso significa que, ao contrário do que acontecia até então, adolescentes passaram a poder ser formalmente acusados de cometimento de *ato infracional* – classificação equivalente a crimes e contravenções inscritos no Código Penal –, podendo, de acordo com as circunstâncias dessa acusação, receber uma medida socioeducativa. E dentre todas as possibilidades de medidas que um *réu* pode receber, aquela com maior carga negativa é a internação.

O caráter negativo da medida socioeducativa de internação é evidenciado pelas limitações que o próprio ECA impõe: só podem ser internados adolescentes que cometeram ato infracional com violência ou grave ameaça à pessoa. Em outras palavras, as unidades de internação são restritas aos jovens acusados de cometimento de crimes graves – quanto mais grave o crime, maior deve ser a propensão à internação do adolescente. Alternativamente, se uma infração foi cometida por um jovem, mas não envolveu violência ou grave ameaça à pessoa, alguma outra medida socioeducativa deve ser aplicada – ou seja, quanto mais “leve” a infração, menor deve ser a propensão à internação. É nesse sentido que afirmo que o ECA introduziu elementos do Direito Penal no sistema de justiça juvenil: o trabalho nas Varas Especiais da Infância e da Juventude envolve, desde 1990, a averiguação da veracidade da acusação (afinal, todos são inocentes até que se prove o contrário) e o julgamento do quão grave (ou melhor, do quão violenta e do quão ameaçadora) foi a infração. E daí surge a noção, a ser desenvolvida ao longo do relatório, de *proporcionalidade*: trata-se de um princípio básico do Direito Penal, e aparentemente agora também do Direito da Criança e do Adolescente, a existência de uma proporção direta entre o crime e a pena, ou, no caso presente, entre o ato infracional e a medida socioeducativa.

Entretanto, apesar da existência dessa aparente proporcionalidade no sistema de justiça juvenil, não é possível afirmar que o Direito da Criança e do Adolescente passou a atuar como um braço do Direito Penal. Em primeiro lugar, oficialmente não se pode falar em *crimes* e *penas* para adolescentes, uma vez que eles são penalmente inimputáveis. Além disso, o ECA não define os critérios do que seriam “atos infracionais cometidos com violência ou mediante grave ameaça à pessoa”, cabendo ao Promotor de Justiça e ao Defensor Público argumentarem e ao Juiz de Direito decidir se cada caso se insere ou não nesse grupo. Isso confere certa discricionariedade ao juiz que contradiz essencialmente a noção de proporcionalidade entre ato infracional e medida aplicada. Afinal, juízes poderiam interpretar diferentemente diversas infrações e justificar que estão seguindo o ECA.

De acordo com a hipótese de um comportamento discricionário dos juízes, surgem ao menos duas explicações concernentes às fundamentações da decisão judicial. É possível supor que a aplicação da medida socioeducativa de internação consista na manifestação de estruturas

inscritas na sociedade de maneira mais ampla – assim, dada uma estrutura de dominação racial, adolescentes pretos e pardos tenderiam a ser mais internados nas unidades; dada uma estrutura de dominação de classes, adolescentes dos estratos mais baixos da sociedade tenderiam a ter uma probabilidade maior de receber a medida socioeducativa de internação; dada uma estrutura patriarcal e de dominação masculina, meninos e meninas em conflito com a lei seriam diferentemente julgados.

Mas para além dessas hipóteses de reprodução de estruturas sociais, o comportamento discricionário dos juízes pode sugerir uma outra explicação para as decisões judiciais. Considerando todo o histórico assistencialista da justiça juvenil, juízes poderiam analisar a situação social de cada adolescente que passa pelas Varas Especiais da Infância e da Juventude e mandar jovens moradores de rua, sem família, que não vivessem com condições humanas mínimas, por exemplo, para as unidades de internação. A medida socioeducativa seria vista como possibilidade de assistência a jovens desprovidos de condições básicas.

Não só essas características individuais ou relativas ao ato infracional podem ter efeitos específicos na decisão judicial concernente à aplicação da medida socioeducativa de internação. O próprio funcionamento do sistema de justiça juvenil pode exercer influência na decisão final.

De acordo com o ECA, ao ser capturado por suposto cometimento de ato infracional pelos policiais militares, o adolescente é imediatamente levado à Delegacia de Polícia mais próxima. O delegado responsável pelo estabelecimento, então, interroga-o a fim de investigar o que aconteceu; nesse momento, são também interrogadas a(s) testemunha(s) e a(s) vítima(s), se possível. Findos os questionamentos e a investigação, se averiguada grave ameaça na infração cometida, a autoridade policial elabora o auto de apreensão e o boletim de ocorrência e encaminha o adolescente ao Ministério Público (arts. 171 a 174, ECA, 1990). O Promotor de Justiça responsável deve, então, proceder imediata e informalmente à sua oitiva, momento em que, mais uma vez, o jovem é interrogado a respeito do cometimento, ou não, de ato infracional. O representante do Ministério Público poderá, após essa oitiva, promover o arquivamento dos autos (o que significaria que não há evidências para sustentar a acusação); conceder a remissão (que seria uma espécie de perdão judicial); ou representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa (arts. 179 e 180, ECA, 1990) – a representação do Ministério Público consiste essencialmente na acusação formal para o juízo³. Ao juiz cabe, enfim, analisar a representação do Promotor de Justiça e, após a audiência de apresentação (que acontece no mesmo dia da oitiva informal), decidir ou não pela internação provisória (por, no máximo, 45 dias). Em seguida, ele agenda a audiência de continuação, momento em que as testemunhas e, eventualmente, as vítimas, além do próprio adolescente, serão

³Juridicamente, não se pode falar em *acusação* no âmbito da justiça juvenil; no entanto, há um esforço neste trabalho em não usar a terminologia oficial. Sabe-se que a própria escolha dos conceitos já representa um posicionamento; assim, tratar a representação do Ministério Público como a acusação formal contra o adolescente é uma forma de, na verdade, desnaturalizar ou, ao menos, não normalizar o tratamento jurídico-oficial.

interrogados e a decisão final relativa à aplicação de medida socioeducativa será tomada.

Toda essa organização burocrática do sistema de justiça juvenil prevista em lei, dependendo de seu funcionamento prático, pode influenciar bastante a decisão judicial. Além de todo o filtro que o trabalho policial exerce na decisão de quais adolescentes levar para a Delegacia – tema que, por ser demasiado complexo, não será detalhadamente trabalhado aqui, uma vez que demanda uma investigação específica sobre seus problemas –, essa cadeia de tomadas de decisões também pode ter efeitos específicos sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação. O modo como o delegado escreveu o boletim de ocorrência, um possível acordo entre o Promotor de Justiça e o Defensor Público, o número de casos processados naquele determinado Fórum, eventualmente até uma confissão do adolescente – todos esses fatores podem ser determinantes na decisão judicial final.

Particularmente as oitivas informais consistem em um momento interessante do processo judicial. Por se tratar de uma espécie de conversa entre o jovem – e, eventualmente, sua família – e o Promotor de Justiça, conversa esta que, conforme o ECA enfatiza, deve ser informal, tem-se uma situação em que o adolescente pode contar sua versão do fato, confessar participação no ato infracional ou mesmo não declarar nada; ao mesmo tempo, o Promotor de Justiça, que poderia tomar sua decisão baseado exclusivamente na documentação enviada pelo delegado da Polícia Civil, pode ouvir o jovem e tirar suas próprias conclusões em relação à culpabilidade do jovem. E como o caso só chega ao juiz caso o Promotor escreva a representação, esse momento pode ser crucial para a produção decisória a respeito da aplicação da medida socioeducativa de internação.

A despeito dessas diversas hipóteses que sugerem explicações para a decisão judicial, é preciso ter consciência, no processo de elaborá-las mais explicitamente, dos mecanismos pelos quais esses fatores determinariam, ou influenciariam, o processo decisório. Tem-se o exemplo da questão racial: a hipótese de que juízes e promotores tendem a internar mais jovens pretos e pardos do que jovens brancos, dada uma estrutura de dominação racial inscrita na sociedade brasileira, faz sentido – deve, pois, ser testada a nível de suas instâncias observáveis. Mas não faz sentido supor que o juiz, ao receber um adolescente na audiência, apenas olhe para o jovem, atribua uma cor à sua pele e tome sua decisão a partir única e exclusivamente disso. Ainda que exista um viés racial nas decisões judiciais, o mecanismo pelo qual ele ocorre também deve ser problematizado – dada uma provável sutileza, as instâncias observáveis dessa hipótese, por exemplo, são mais complexas. Esse é o caso mais extremo, mas o mesmo poderia ser dito em relação às outras hipóteses.

Quero dizer com isso que o objetivo central da presente investigação é investir nos fatores determinantes da aplicação da medida socioeducativa de internação em São Paulo, mas fazer isso tanto no sentido de testar as hipóteses mais frequentes na literatura especializada quanto no sentido de explicar os mecanismos por meio dos quais isso acontece.

Estudos sobre sentenciamento: hipóteses da literatura

O estudo sociológico e criminológico a respeito das sentenças judiciais não é novo. Há todo um campo de estudos que se dedica a esse objeto e que vem se desenvolvendo com o passar do tempo. Particularmente na Sociologia americana, esse debate foi bastante constante na academia.

No início da década de 1970, alguns estudos passaram a trazer a hipótese de que as sentenças criminais conteriam algum tipo de viés de raça, classe ou gênero. Esses estudos argumentavam que o principal fundamento da decisão judicial era essa seletividade motivada por fatores estruturais da sociedade (cf. CHAMBLISS & SEIDMAN, 1971; QUINNEY, 1970; CHIRICOS & WALDO, 1975). Ao lado da década, esse debate foi tão crescente que a *American Sociological Review* de 1977 reservou seu espaço de ‘*Research Notes*’ para essa discussão, com alguns sociólogos argumentando pelo efeito dos fatores sociais na decisão judicial e outros, pela proporcionalidade entre gravidade do crime e severidade da pena independentemente de outros aspectos (cf. GREENBERG, 1977; REASONS, 1977).

Ainda que mais se pretendessem conclusivos, esses estudos eram mais exploratórios. Eles não testavam de fato suas hipóteses, apresentavam poucos dados – e quando o faziam, era de maneira descritiva, pouco analítica. É a crítica que HAGAN faz: o debate entre ‘fatores legais’ e ‘fatores extralegais’ era desqualificado (1974). O autor argumenta que não os estudos não apresentavam análises mais rigorosas e que buscassem testar as hipóteses. Assim, para diversos estados nos Estados Unidos, Hagan analisou os dados e, a partir de testes bivariados de associação entre as sentenças aplicadas e os variáveis como cor, classe e idade, não encontrou significância estatística para qualquer situação. Assim, ele argumentou pela rejeição da hipótese de que as sentenças conteriam qualquer viés estrutural.

Após alguns anos, alguns estudos, ainda na Sociologia Americana, passaram a considerar a própria manutenção organizacional como determinante da decisão judicial. Bastante influenciados pela Teoria das Organizações, esse corrente significou uma primeira saída da óptica “fatores legais e fatores extralegais” dos sentenciamentos criminais. FEELEY (1973) e HAGAN ET AL (1979) foram os primeiros a trazer essa perspectiva para esse campo de estudos.

Vinte anos depois, no entanto, ainda não havia qualquer consenso a respeito dos determinantes da decisão judicial. DIXON, em 1995, relata ainda haver uma intensa disputa entre as três hipóteses: a hipótese jurídico-oficial, que afirma que a gravidade do crime é o melhor preditor das decisões; a hipótese substantivo-política, que afirma que fatores sociais e estruturais são o melhor preditor das decisões; e a hipótese da manutenção organizacional, que afirma que a própria estrutura organizacional dos tribunais são o melhor preditor das decisões.

Essas três hipóteses foram continuamente testadas, com pesquisadores argumentando pela rejeição e pela aceitação de todas elas. Não há qualquer consenso, os resultados não são

estatisticamente robustos para rejeitar qualquer uma das hipóteses. Por esse motivo, houve uma terceira onda de pesquisas que buscou desconstruir a própria construção do problema em torno de ‘determinantes das sentenças’. PIRES & VANDREVILLE (1985), por exemplo, argumentam que esses estudos naturalizam a própria concepção de lei; COSTA RIBEIRO (1999) argumenta pela existência de uma ‘estrutura dual’ que justifique a coexistência dessas hipóteses de maneira não excludente.

E em sua dissertação de mestrado, RAUPP argumenta que a construção do problema de pesquisa em torno da disputa entre ‘fatores legais’ e ‘fatores extralegais’ não faz sentido, uma vez que todas essas questões estão inscritas no campo jurídico (2005). Com diversas críticas aos estudos anteriores, a autora argumenta que as pesquisas quantitativas não consistem na melhor estratégia para averiguar a dinâmica das decisões judiciais; ela argumenta, assim, que sociólogos e criminólogos deveriam investir mais em pesquisas qualitativas – de observação e documentais – para estudar os processos de sentenciamento criminal.

A produção decisória da justiça juvenil em São Paulo

MATERIAL E MÉTODOS: O DESENHO MISTO EXPLICATIVO

CONFORME DESCRITO ANTERIORMENTE, o problema da presente pesquisa consiste em investigar os determinantes e os mecanismos da tomada de decisões de juízes e promotores quando da aplicação da medida socioeducativa de internação. Para tanto, o desenho executado configura um desenho multimetodológico⁴, com integração de métodos e técnicas quantitativos e qualitativos. Nesse sentido, a investigação teve início com uma etapa quantitativa em que foram testadas as principais hipóteses explicativas da decisão judicial; em seguida, a etapa qualitativa consistiu em uma pesquisa de campo mais dedutiva, buscando explicar os resultados encontrados na primeira etapa; ainda na pesquisa de campo, a etapa qualitativa serviu também como um momento de coleta de novas hipóteses explicativas dos mecanismos da decisão judicial; e, por fim, foi realizada uma última etapa quantitativa testando as novas hipóteses coletadas no campo.

Possibilidades e estratégias para integração de métodos quantitativos e qualitativos

É POSSÍVEL INTEGRAR métodos quantitativos e qualitativos nas pesquisas em Ciências Sociais? É na busca pela resposta a essa pergunta que se fundamenta esta seção. Todo o desenvolvimento das pesquisas empíricas em Ciências Sociais, e particularmente em Sociologia, sempre dividiu as estratégias de operacionalização das investigações entre aquelas que buscam responder perguntas mais gerais sobre os fenômenos sociais e aquelas que visam, ao contrário,

⁴Há toda uma discussão a respeito das possibilidades e limitações da integração de métodos quantitativos e qualitativos

compreender as particularidades de uma dada situação. Mas até que ponto essas duas estratégias metodológicas são necessariamente excludentes entre si?

A pesquisa aqui apresentada busca discutir as potencialidades e as limitações da integração de métodos quantitativos e qualitativos nas Ciências Sociais, particularmente na Sociologia. Desenhos de pesquisa empírica são divididos entre aqueles em que o pesquisador tem a possibilidade de manipular os dados – os desenhos experimentais – e aqueles em que o pesquisador não pode manipular os dados – os desenhos observacionais. Pela própria natureza das disciplinas, pesquisas empíricas em Ciências Sociais são majoritariamente observacionais. A proposta dos desenhos mistos de pesquisa, seguindo pressupostos metodológicos rigorosos, é justamente maximizar as possibilidades de inferência causal nas investigações observacionais.

Para além de técnicas – progressivamente mais avançadas –, o debate sobre metodologia em uma disciplina científica deve se iniciar com uma discussão teórica. Com frequência, aspectos epistemológicos importantes de alguns trabalhos são ignorados. Mas para além de toda a discussão sobre Epistemologia das Ciências Sociais, ainda metodologicamente é comum ver trabalhos que ignoram as discussões teóricas que necessariamente antecedem a investigação empírica.

Quero a partir disso afirmar, conforme CRESWELL explica (2015, p. 2), que metodologia mista (“*mixed-methods research*”), ou pesquisa multimetodológica (“*multi-methods research*”), não é a simples soma de técnicas quantitativas e qualitativas em uma mesma investigação:

Metodologia mista não é simplesmente juntar dados quantitativos e qualitativos. Embora esse tipo de pesquisa seja útil, ele não diz respeito à integração de tipos de fontes de dados e ignora a força que essa combinação traz a um estudo (CRESWELL, 2015, p. 2, tradução nossa).⁵

Ao contrário, o que estou aqui chamando de pesquisa multimetodológica pressupõe uma série de requisitos rigorosos que efetivamente configurem a integração entre métodos quantitativos e qualitativos, requisitos estes que se formam no plano teórico e que são trazidos dedutivamente ao plano empírico (cf. SMALL, 2011). E ainda que se tenham técnicas – e estilos – de fato bastante diversas entre si, métodos quantitativos e qualitativos seguem uma mesma lógica: a busca cientificamente orientada pela inferência causal.

KING e seus colegas foram, se não os primeiros, talvez os mais enfáticos defensores dessa ideia. No livro *Designing Social Inquiry: Scientific Inference in Qualitative Research* (KING ET AL, 1994), eles argumentam que existe uma única lógica inferencial por trás de toda pesquisa científica, seja qual for seu estilo. E essa lógica é definida por quatro pontos: seja descritiva ou causal, o objetivo é a inferência, ou seja, ir além das observações particulares coletadas; os procedimentos são públicos, ou seja, deve haver um processo de validação e julgamento posteriormente; as conclusões são incertas, ou seja, buscar conclusões

⁵No original: “Mixed methods is not simply the gathering of both quantitative and qualitative data. Although this form of research is helpful, it does not speak to the integration of the two data sources and play upon the strength that this combination brings to a study”.

perfeitamente precisas a partir de dados incertos é obviamente impossível; e o conteúdo é o método, ou seja, as regras e os procedimentos que fizeram com que determinado resultado fosse alcançado (KING ET AL, 1994). A pesquisa científica, segundo os autores, pode ser usada tanto como teste empírico de teorias quanto como geradora de novas teorias.

Nesse sentido, os autores, partindo do arcabouço teórico *popperiano* do princípio da falseabilidade (POPPER, 2005), argumentam que a pesquisa científica deve partir de problemas de pesquisa e de “teorias que podem estar erradas. (...) Devemos estar aptos a fornecer uma resposta direta à pergunta: que evidência nos convenceria de que estamos errados? Se não há resposta a essa pergunta, então não temos uma teoria” (KING ET AL, 1994, p. 19)⁶. A pesquisa científica consistiria em deduzir as implicações observáveis de uma teoria e usar essas observações para conectar a teoria com os dados. E, conforme argumentam os autores, isso vale para qualquer atividade científica – seja experimental, observacional quantitativa ou observacional qualitativa.

A postura de KING, KEOHANE e VERBA não é consensual entre os principais autores de metodologia em Ciências Sociais. MAHONEY e GOERTZ (2006), por exemplo, contra-argumentam essa noção afirmando que, na verdade, métodos quantitativos e qualitativos são duas *culturas* essencialmente diferentes na investigação científica: duas abordagens para a explicação; duas concepções de causalidade; dois tipos de explicação multivariada; duas perspectivas sobre equifinalidade; dois escopos diferentes, bem como distintas capacidades de generalização; diferentes práticas de seleção de casos; diferentes pesos para cada observação; diferentes importâncias para casos singulares; diferentes pesos para casos importantes; diferentes perspectivas sobre conceitos e medidas (MAHONEY & GOERTZ, 2006).

Os pontos levantados por MAHONEY e GOERTZ são adequados. Uma breve busca de artigos que apresentam pesquisas quantitativas e qualitativas demonstra que existem diferenças essenciais nas estratégias adotadas. Nesse sentido, vê-se que existem, de fato, duas *culturas*, conforme os autores sustentam. Entretanto, argumento aqui que, na verdade, essas diferenças apontadas por MAHONEY & GOERTZ (2006) consistem justamente nos distintos *estilos* a respeito dos quais KING ET AL (1994) escrevem. São estilos diversos que seguem uma mesma lógica inferencial, uma mesma lógica científica.

Nesse sentido, o único ponto, dentre todos levantados por MAHONEY & GOERTZ, que argumento não haver uma diferença substantiva no que diz respeito aos desenhos de pesquisa quantitativos e qualitativos concerne à ideia de “duas concepções de causalidade”. Evidentemente, existem (pelo menos) duas concepções de causalidade: uma de apelo probabilístico; outra mais determinística. Mas essas duas perspectivas sobre a ordenação do mundo social não se filiam *necessariamente* a uma ou outra estratégia ou estilo metodológico.

Embora se argumente que desenhos quantitativos estejam filiados a uma perspectiva

⁶No original: “First, choose a theory that could be wrong. (...) We need to be able to give a direct answer to the question: what evidence would convince us that we are wrong? If there is no answer to this questions, then we do do not have a theory”.

probabilística e desenhos qualitativos, a uma determinística⁷, é perfeitamente viável supor as combinações contrárias. Isso porque concepções teóricas sobre o funcionamento do mundo social são tomadas como premissas e não demandam que o desenho observacional seja quantitativo ou qualitativo.

Integrando Métodos Quantitativos e Qualitativos

Com o aumento no número de pesquisas utilizando metodologia mista (cf. SMALL, 2011), aumentou também o número de manuais que fornecem uma série de tipologias das configurações dos desenhos mistos de pesquisa (cf. CRESSWELL, 2015 para um exemplo disso). Essas discussões normalmente dizem respeito às sequências possíveis dos métodos quantitativos e qualitativos ou à abordagem da coleta dos dados qualitativos, orientada pela pesquisa ou orientada ou orientada pela subjetividade do pesquisador (HARDING & SEEFEDLT, 2013) – argumento aqui, no entanto, que esses dois aspectos dizem respeito a uma mesma decisão concernente ao tipo de pesquisa mista que se pretende fazer. Convergindo nesse sentido, SMALL argumenta que essas decisões relativas ao desenho de pesquisa a ser adotado devem ser tomadas baseadas no papel que o componente qualitativo deve ter no estudo em questão (2011). Esse mesmo autor ainda problematiza o momento *misto* da pesquisa: técnicas quantitativas e qualitativas podem ser combinadas tanto no âmbito da coleta quanto na análise dos dados (SMALL, 2011). A presente problematização, no entanto, diz respeito ao momento da coleta de dados.

CRESSWELL argumenta por três tipos de desenhos que, no limite, resumiriam a totalidade de estudos mistos: o convergente; o sequencial explicativo; e o sequencial exploratório (2015). Essa tipologia diz respeito justamente à sequência em que se realizam as etapas quantitativas e qualitativas da pesquisa em questão.

O desenho de pesquisa convergente seria aquele que coleta e analisa os dados quantitativos e qualitativos concomitantemente e compara os resultados ao longo de todo o processo. Um exemplo bem sucedido desse tipo de pesquisa pode ser encontrado em COSTA RIBEIRO (1999), que comparou os resultados de modelos logísticos com os de uma *lattice analysis* realizados com processos judiciais no Rio de Janeiro. Apesar do sucesso desse caso, esse desenho deve ser usado com muita cautela. Comparar dados de naturezas muito diversas pode gerar, além de falácia ecológica, sérios problemas lógicos e epistemológicos – como generalizar poucos casos sem qualquer procedimento amostral ou argumentar por uma representatividade ampla de um único caso. Além disso, deve-se argumentar se faz sentido comparar concomitantemente os resultados de uma análise quantitativa com os resultados de uma análise qualitativa, uma vez que, por serem essencialmente distintos, eles não devem de fato convergir.

⁷MAHONEY & GOERTZ argumentam que métodos qualitativos de pesquisa social se filiam à concepção de causalidade de “condições necessárias e suficientes”. Trata-se da abordagem INUS de causalidade: “an insufficient but nonredundant part of an unnecessary but sufficient [combination of conditions]” (MACKIE, 1980, p. 62 *apud* MAHONEY & GOERTZ, 2006, p. 232), que se filia a uma perspectiva determinística de causalidade.

O desenho sequencial explicativo seria aquele que se inicia com uma análise quantitativa e termina com uma análise qualitativa. Argumento aqui que esse tipo de investigação é aquela orientada à pesquisa a respeito da qual falam HARDING e SEEFELDT (2013). A ideia desse desenho é testar hipóteses por meio de uma análise inferencial e, uma vez estimado o efeito de um tratamento sobre um fenômeno, investigar o ‘*como*’ e o ‘*porquê*’ desse efeito. O componente qualitativo desse desenho, assim, se daria dedutivamente: uma vez que se tem os resultados da análise estatística, se investiga qualitativamente os mecanismos desses resultados. Um dos exemplos desse tipo de sequência é o *paper* escrito por SEAWIRGHT e GERRING sugerindo diversas técnicas de seleção de casos para análise a partir de uma investigação quantitativa (2008).

Por fim, o desenho sequencial exploratório seria aquele que se inicia com uma análise qualitativa e termina com uma análise quantitativa. Argumento aqui que esse tipo de investigação é orientada ao pesquisador, uma vez que a ideia é que se inicie com uma pesquisa qualitativa a fim de explorar os dados e coletar hipóteses – essa ‘*exploração*’ dos dados se daria a partir de uma literatura especializada, evidentemente, mas também a partir das percepções subjetivas do pesquisador na ida a campo, por exemplo. As hipóteses coletadas seriam, depois, tratadas e testadas quantitativamente.

CRESWELL argumenta ainda pela existência dos desenhos mistos multifásicos, que seriam aqueles que combinam ao menos dois desses desenhos citados (2015). Para além das possíveis sequências de pesquisas, é importante manter o foco daquilo que constitui a pesquisa multimetodológica: a *integração*. Discutir unicamente as possíveis sequências entre técnicas quantitativas e qualitativas nas coletas de dados fica na chave da *triangulação* metodológica, que é algo distinto (SEAWRIGHT, 2015).

O desenho aqui proposto é o misto explicativo: a ideia é que se explique, por meio da pesquisa qualitativa, os mecanismos dos fatores determinantes da decisão judicial estimados anteriormente por meio da pesquisa quantitativa.

Determinantes da decisão: etapa quantitativa

Em 2007, logo após a desativação das unidades do *Complexo*, a Fundação CASA e o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) estabeleceram um convênio (cf. ALVAREZ ET AL, 2009). Por meio dessa parceria, pesquisadores do NEV-USP tiveram acesso ao universo de 115.639 pastas e prontuários de adolescentes que tiveram sua primeira entrada na FEBEM-SP entre 1990 e 2006, podendo desenvolver uma série de pesquisas relacionadas à temática da punição juvenil e da história institucional da FEBEM-SP; em contrapartida, esses pesquisadores deveriam sugerir aos funcionários da Fundação CASA métodos de organizar esse documentos, de modo a descartar o material repetido (devido ao grande volume no acervo)⁸.

⁸“Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do ‘Complexo do Tatuapé’ (São Paulo/SP – 1990-2006)” , submetida e aprovada pelo edital MCT/CNPq 03/2008.

O grupo de pesquisadores, então, elaborou um questionário a ser preenchido quantitativamente a partir dos prontuários – após o cálculo de amostragem, foi sorteada uma amostra aleatória de 1581 documentos representativa do universo de pastas e prontuários. Esse extenso material, ainda disponível, diz respeito justamente aos adolescentes internados na FEBEM-SP no período em que ela esteve sob vigência do ECA, de 1990 a 2006. E é desse material que se utiliza a presente pesquisa – particularmente do banco de dados constituído, a ser detalhado.

O UNIVERSO DE PASTAS E PRONTUÁRIOS

O universo de adolescentes que cometeram atos infracionais é desconhecido. Mas uma parcela desse universo de jovens, somada à outra parcela de jovens que na realidade não cometeram infração alguma, é capturada pelo sistema de justiça juvenil e rotulada como “em conflito com a lei”. Isso significa que o objeto de estudo aqui presente não é o “adolescente infrator”, tampouco o objetivo do trabalho é explicar “o fenômeno da delinquência precoce”; ao contrário, o objeto de estudo desta pesquisa é a justiça juvenil em si, tendo por objetivo investigar os mecanismos pelos quais se toma a decisão por internar ou não um adolescente.

A primeira entrada do adolescente no universo da justiça juvenil se dá através da Polícia Militar, normalmente por suposto flagrante. Os policiais militares, que estavam em ronda urbana, conduzem o jovem à Delegacia de Polícia, onde o delegado faz o boletim de ocorrência e decide se abre inquérito ou não. Caso o inquérito seja aberto, a depender da gravidade da suposta infração, o adolescente pode ser liberado (e voltar para sua residência, onde receberá uma notificação para comparecer ao Ministério Público) ou ficar ali detido e ser encaminhado a uma Unidade de Atendimento Inicial da Fundação CASA. Logo em seguida, os adolescentes são encaminhados ao Ministério Público, onde ocorre a oitiva informal – trata-se de uma conversa, sobre o ato infracional, com o Promotor de Justiça. Este decide, ou não, pela representação, que é uma espécie de acusação formal, judicial, ao jovem. Caso haja, então, essa representação, os agora réus são encaminhados ao Juízo, onde acontece a audiência de apresentação – momento em que o juiz decide, ou não, pela internação provisória e agenda a audiência de continuação. Nesta, é enfim decidido o destino do adolescente: alguma medida socioeducativa, alguma medida protetiva, a remissão do processo ou mesmo que o juiz decida pela improcedência da representação.

No momento em que o adolescente é pela primeira vez, de alguma forma, internado – seja na Unidade de Atendimento Inicial, seja via internação provisória, ou mesmo pela própria aplicação de medida socioeducativa de internação –, a Fundação abre uma pasta e um prontuário em seu nome. Cada um desses registros consiste em uma espécie de aglomerado de documentos que, basicamente, resumem a vida institucional do jovem: assim, constam ali o boletim de ocorrência, o inquérito policial, a ata da oitiva informal, a representação do Ministério Público, a ata da audiência de apresentação, a sentença, os registros de atendimento



Figura 1: Fluxo da justiça juvenil e momentos de abertura de pastas e prontuários

de psicólogos e assistentes sociais da Fundação CASA, os relatórios técnicos desses funcionários, além de diversos ofícios de comunicação entre essas esferas institucionais (OLIVEIRA ET AL., 2014).

As pastas e os prontuários consistem, essencialmente, no mesmo material; a diferença é que, enquanto as pastas acompanham os adolescentes em suas unidades, onde quer que eles estejam no estado de SP, os prontuários ficam arquivados em uma unidade administrativa central da FEBEM-SP – hoje, da Fundação CASA. A Unidade de Atendimento Inicial – UAI, situada no Brás, é responsável pela produção, em numeração sequencial, dos prontuários e pastas de adolescentes que dão entrada em qualquer uma das unidades da Fundação (ALVAREZ ET AL., 2010).

É importante enfatizar que é possível um adolescente ser capturado pelo sistema de justiça juvenil e mesmo ser julgado sem que sejam abertos uma pasta e um prontuário: para isso, basta que ele seja liberado da Delegacia de Polícia, responda o processo judicial em liberdade e receba uma medida como Liberdade Assistida, que é implementada em meio aberto. É possível também que o jovem não receba a medida socioeducativa de internação, mas tenha uma pasta e um prontuário na Fundação: basta, aqui, que ele não seja liberado na Delegacia de Polícia ou que ele seja internado provisoriamente, após a audiência de apresentação. Explicitar essas possibilidades é fundamental para um estudo com esse material,

uma vez que aponta os limites do universo com o qual se está lidando.

Mecanismos da decisão: etapa qualitativa

Uma vez estimados os determinantes da aplicação da medida socioeducativa de internação em São Paulo, a segunda etapa da investigação busca compreender os mecanismos por meio dos quais as decisões são tomadas. O objetivo dessa etapa é investigar o ‘*como*’ dos efeitos estimados. Trata-se, assim, de uma inserção nos casos de maneira “dedutiva”, buscando observações derivadas dos achados anteriores. Por exemplo, se a hipótese de que a decisão judicial ocorre seguindo uma noção de proporcionalidade entre ato infracional e medida aplicada, deduz-se que a decisão é tomada a partir da documentação a ser analisada pelos operadores – qual seria, nesse caso, o papel das interações entre promotor e adolescente e entre juiz e adolescente? Alternativamente, caso a hipótese de que as características individuais preveem a aplicação da medida socioeducativa seja confirmada, como se dá essa avaliação, por parte dos operadores, dos atributos observáveis dos jovens julgados?

Com esse objetivo, a maneira ideal de investigar tais mecanismos é a observação direta nos ambientes judiciais. Acompanhar diretamente oitivas informais no Ministério Público, audiências de apresentação e audiências de continuação permitiria coletar dados interessantes para investigar como se dá o processo de tomada de decisões a respeito da aplicação da medida socioeducativa de internação.

A fim de cobrir todas as possibilidades levantadas pelo modelo multivariado apresentado e garantir a integração metodológica tal qual apresentada no capítulo anterior, o ideal seria que tais observações fossem realizadas em diversos municípios do estado de São Paulo e entre 1990 e 2006. Isso garantiria a integração com os resultados quantitativos que dizem respeito a esse mesmo universo. No entanto, nenhuma dessas duas ressalvas pôde, de fato, ser implementada. Em primeiro lugar, por motivos de ordem logística as observações só foram feitas na cidade de São Paulo – evidentemente, a análise multivariada foi estratificada para essa região para garantir o desenho multimetodológico. Já no que se refere ao período, todas as observações foram realizadas em 2014, ano de início da pesquisa – no entanto, é possível problematizar esse dado: por que motivos se suporia que houve diferenças significativas o suficiente entre 2006 e 2014 que inviabilizariam a utilização desses períodos? Para garantir a integração metodológica, assim, a investigação parte do *pressuposto* de que não ocorreram tais diferenças.

No município de São Paulo, há 4 Varas Especiais da Infância e da Juventude (VEIJ), um juiz para cada, que julgam todos os adolescentes capturados pelos policiais militares no município de São Paulo. Há também 9 promotores de justiça atuando nessas 4 varas, além de um número indefinido de defensores públicos⁹. E essas quatro Varas, o Ministério Público e a

⁹Evidentemente, há um número definido de defensores. No entanto, não foi possível, de maneira alguma, determinar qual é esse número.

Defensoria Pública, além das quatro Varas de Execução, integram o Fórum Brás – o fórum judicial paulistano exclusivamente destinado aos adolescentes em conflito com a lei.

A observação proposta para a investigação se deu justamente no Fórum Brás. O acesso ao campo não foi fácil, uma vez que a entrada nesse Fórum não é livre e, em particular, as audiências nas VEIJ e as oitivas informais no Ministério Público são segredos de justiça – qualquer presença de público ali é proibida, a não ser que expressamente autorizada pelo juiz. A autorização da entrada se deu por meio de um contato com o juiz Alessandro, da N^a VEIJ¹⁰: consegui seu contato e lhe escrevi explicando a motivação da minha pesquisa, ao que ele reagiu positivamente concedendo acesso total às audiências de apresentação e de continuação de sua Vara. Possivelmente por ter se interessado pela investigação, o juiz Alessandro ainda se voluntariou a entrar em contato com outros juízes e promotores e lhes pedir que me dessem acesso às suas audiências e oitivas.

Ao final do processo, tive acesso a duas das quatro Varas Especiais da Infância e da Juventude e acompanhei oitivas informais de cinco dos nove promotores de justiça. Durante quatro meses, entre abril e agosto de 2014, visitei semanalmente o Fórum Brás para realizar essas observações diretas – buscando alternar o acompanhamento de audiências e de oitivas informais.

DETERMINANTES DO PROCESSO DECISÓRIO: A ANÁLISE MULTIVARIADA

O FENÔMENO INVESTIGADO consiste no processo decisório da aplicação da medida socioeducativa de internação. Nesse sentido, é lógico utilizar a variável “aplicação de medida” como a variável dependente de um modelo multivariado. Como, no entanto, são diversas as medidas a serem aplicadas por um juiz – advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, além das possibilidades de arquivamento e remissão do processo –, é igualmente lógico dividir as possíveis decisões judiciais entre aquelas em que o juiz decide pela internação e todas as outras. Essa estratégia configura a criação de uma variável *dummy*, que só possui dois valores possíveis: o 1-sucesso (a decisão pela internação) ou o 0-não-sucesso (outras medidas).

Considerando as hipóteses apresentadas anteriormente – a hipótese de que a gravidade da infração é o melhor preditor da decisão judicial; a hipótese de que as características individuais são os melhores preditores da decisão judicial; e a hipótese de que a estrutura organizacional é o melhor preditor da decisão judicial –, tem-se o seguinte modelo multivariado:

Assim, o modelo multivariado com o objetivo de estimar a decisão judicial de aplicação da medida socioeducativa de internação proposto configura as seguintes covariáveis¹¹: ato infracional; município de ocorrência da infração; ano de ocorrência da infração; cor do

¹⁰Tanto o nome do juiz quanto a atribuição de VEIJ aqui mencionados são fictícios, de modo a preservar a identidade dos indivíduos que participaram da pesquisa.

¹¹Detalhes dessas variáveis independentes estão no anexo.

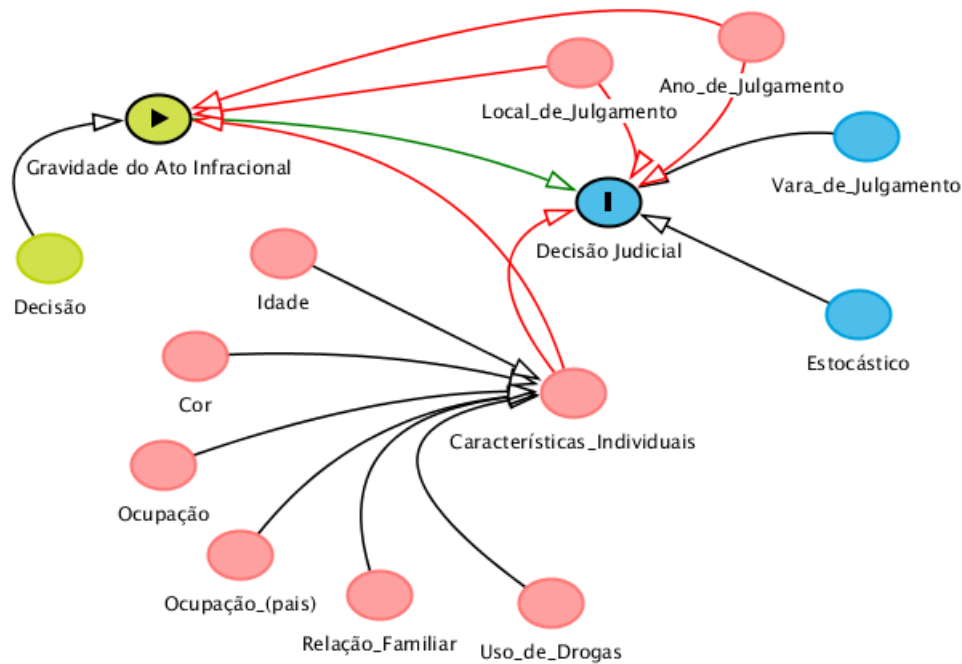


Figura 2: Gráfico causal: modelo de decisão judicial

adolescente segundo o boletim de ocorrência; sexo do adolescente; ocupação do adolescente; a relação do jovem com sua família; e se o adolescente é ou não usuário de drogas.

Conforme KING argumenta em seu livro *Unifying Political Methodology* (1989), a escolha de um modelo deve sempre ser baseada na distribuição e no processo gerador dos dados da variável dependente. No caso, a variável dependente a ser utilizada aqui segue a distribuição binária. Por esse motivo, o modelo ideal para estimar as probabilidades de internação é o logístico¹².

A primeira hipótese a ser testada é aquela que afirma que a gravidade da infração prevê a aplicação da medida socioeducativa de internação. Quanto mais grave a infração, maior a probabilidade de internação. Considerando as categorias agregadas da variável ‘ato infracional’, poderíamos dizer que, para que essa hipótese seja confirmada¹³, esperamos significância estatística e substantiva das infrações ‘Homicídio e outros crimes contra a vida’ e ‘Roubo’, uma vez que esses estratos são aqueles que melhor representam a noção de ‘gravidade do ato infracional’. Ainda mais importante do que essas significâncias, no entanto, para que essa hipótese seja confirmada, esperamos que os valores dos coeficientes estimados se mantenham constantes independentemente do acréscimo de variáveis – o modelo bivariado seria igual (dentro do intervalo de confiança) a quaisquer modelos multivariados.

Essa expectativa se dá pela justificativa de que, se de fato é a gravidade do ato infracional o principal fator determinante da decisão judicial, a decisão não deve sofrer efeitos de outras

¹²Resumidamente, trata-se de um modelo que utiliza, em vez da variável dependente y , o logaritmo natural de sua chance: a divisão da probabilidade de sucesso de um determinado evento sobre sua probabilidade de não sucesso: $\frac{p}{1-p}$. O modelo ficaria assim: $\ln\left(\frac{p}{1-p}\right) = \beta_0 + \beta_1x_1 + \beta_2x_2 + \dots + \beta_nx_n$

¹³Rigorosamente, para que a hipótese nula de que a gravidade não prevê a decisão seja rejeitada.

variáveis, em especial de variáveis relacionadas às características dos indivíduos. Alterações significativas nos coeficientes de acordo com o acréscimo de variáveis de controle indicariam a rejeição, ou ao menos algum tipo de relativização e recontextualização, da hipótese em tela.

A Figura 11 apresenta um gráfico com os coeficientes do modelo bivariado estimado. Tendo a aplicação da medida socioeducativa de internação como variável dependente e as categorias já descritas de ato infracional como variável independente – sendo ‘*drogas*’ a categoria de referência –, o modelo em questão não contou com variáveis de controle. No eixo das coordenadas, o gráfico representa os coeficientes dos modelos, ao passo que o eixo das abscissas configura as categorias de atos infracionais. As barras representadas no gráfico dizem respeito aos intervalos de confiança de cada um dos coeficientes estimados a 95% – se os intervalos de confiança ultrapassarem a linha vermelha, os coeficientes estimados não são estatisticamente significantes. As flechas azuis, por sua vez, indicam a razão de chance estimada para aquela infração – ou seja, quanto aumenta a chance de um adolescente receber a medida de internação caso tenha cometido aquele ato em relação aos jovens cujos prontuários foram abertos devido a acusações ligadas às drogas. O modelo em tela teve um $n = 1448$ casos¹⁴.

Conforme previsto pela primeira hipótese, os atos infracionais ‘Roubo’ e ‘Homicídios e outros crimes contra a vida’ são os únicos que apresentam significância estatística a 95% (além do *Intercept*, evidentemente). Para além disso, suas estimativas são substantivamente significativas. Adolescentes acusados de terem cometido a infração Roubo literalmente dobram suas chances de receber a medida socioeducativa de internação (em relação aos jovens acusados de crimes envolvendo drogas): sua razão de chance é igual a 1,99. No mesmo sentido, adolescentes acusados de homicídio e outros crimes contra a vida, por sua vez, aumentam em 5 vezes sua chance de internação. Infrações como furto e *menorismos*, por outro lado, não têm qualquer efeito sobre essa decisão judicial.

Os resultados desse modelo bivariado contribuem fortemente para a hipótese de que os operadores decidem as medidas a serem aplicadas aos adolescentes, e particularmente a medida socioeducativa de internação, baseando-se em um ideal de proporcionalidade entre crime e pena. Se o ato infracional for tão grave quanto os crimes de roubo, homicídio e outros contra a vida, o adolescente deve ser internado; se, por outro lado, a infração for menos grave, da ordem de ações como furto, tráfico ou uso de drogas, alguma outra medida deve ser aplicada que não a medida de internação.

Entretanto, o modelo apresentado, a despeito de sua importância em um primeiro momento, é enviesado. Conforme apontado pelas Figuras 3 e 4, no capítulo anterior, há outros fatores possivelmente associados à decisão judicial e também ao ato infracional – ou melhor, à probabilidade de certo adolescente ser capturado pelo sistema de justiça juvenil. Nesse sentido, para que a hipótese de proporcionalidade entre ato infracional e aplicação da medida socioeducativa de internação seja de fato confirmada, os coeficientes apresentados

¹⁴A tabela com os detalhes desse e de outros modelos de regressão estão no *Anexo 2*.

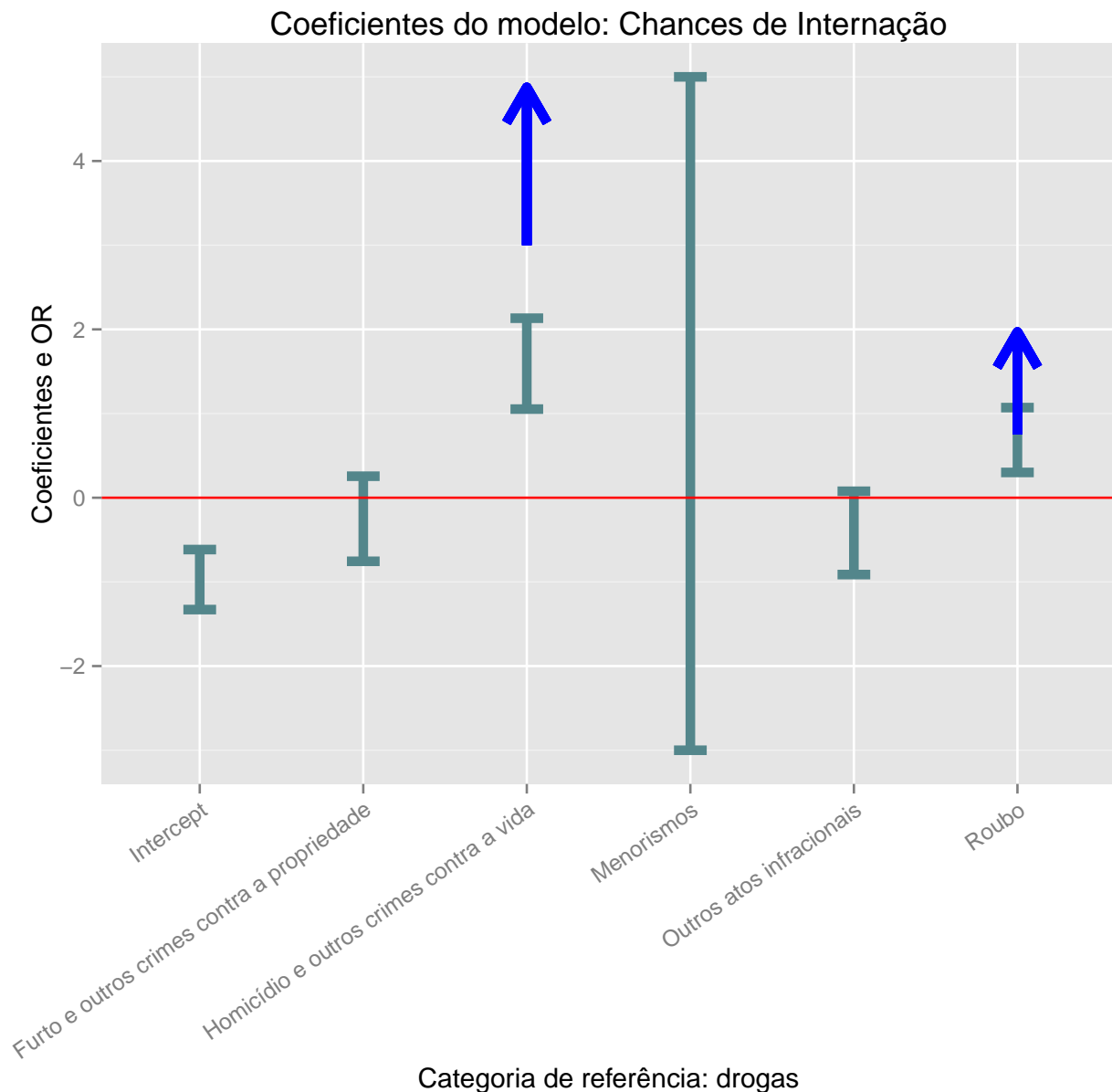


Figura 3: Coeficientes e razões de chance do modelo de regressão bivariado

nesse modelo bivariado devem se manter constantes, dentro do intervalo de confiança, em outros cenários multivariados. Não foi o que se verificou no modelo múltiplo:

A Tabela 1 acima, com os modelos de regressão logística incluindo as covariáveis passo a passo, permite algumas conclusões interessantes. Os coeficientes não se mantêm constantes em relação ao cenário bivariado, o que consiste em uma evidência contrária à hipótese da proporcionalidade. No entanto, os atos infracionais ‘Homicídio e outros crimes contra a vida’ e ‘Roubo’ permanecem estatística e substantivamente significantes em todos os cenários – ou seja, de fatos essas infrações são fortes previsoras da aplicação da medida socioeducativa de internação. Além disso, a inclusão de covariáveis ‘passo a passo’ permite identificar momentos de mudança abrupta nos valores dos coeficientes e momentos de manutenção. O gráfico a

Tabela 1: Modelos de regressão logística: inclusão de covariáveis

Decisão Judicial / Ato Infracional (referência: drogas)	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3	Modelo 4	Modelo 5	Modelo 6
	Coefficiente (s.e.)	Coefficiente (s.e.)	Coefficiente (s.e.)	Coefficiente (s.e.)	Coefficiente (s.e.)	Coefficiente (s.e.)
Furto e outros crimes contra a propriedade	-0.25 (0.26)	0.52 (0.31)	0.71 (0.32)	0.64 (0.32)	0.64 (0.33)	0.98 (0.53)
Homicídio e outros crimes contra a vida	1.59 (0.27)	2.05 (0.34)	2.41 (0.37)	2.42 (0.37)	2.45 (0.37)	3.47 (0.66)
Menorismos	-16.6 (429.1)	-15.31 (412.14)	-14.28 (406.37)	-14.11 (400.66)	-14.54 (398)	-15.13 (676.27)
Outros atos infracionais	-0.42 (0.25)	0.5 (0.35)	0.89 (0.36)	0.8 (0.36)	0.86 (0.37)	1.83 (0.51)
Roubo	0.68 (0.2)	1.31 (0.24)	1.63 (0.25)	1.56 (0.26)	1.62 (0.26)	2.42 (0.39)
<i>Inclusão de covariáveis</i>						
Ano e local	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Uso de drogas	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Cor e sexo	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Referências à família	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
Ocupação	Não	Não	Não	Não	Não	Sim

seguir permite visualizar esse fenômeno¹⁵.

O acréscimo das variáveis relacionadas ao contexto do ato infracional, ano e local de ocorrência – que são, também, componentes da hipótese organizacional, conforme a Figura 4 indica –, altera profundamente os coeficientes estimados no modelo bivariado. Em todas as categorias de ato infracional, vê-se um significativo acréscimo do primeiro para o segundo modelo – o que significa que o ano e o local de ocorrência das infrações exercem algum efeito sobre as decisões judiciais de aplicação da medida socioeducativa de internação. O acréscimo da variável ‘Uso de drogas’, que mensura o julgamento que se faz do adolescente em relação à sua classificação de usuário de drogas, também altera bastante os coeficientes estimados: novamente, se vê um aumento geral nos valores dos coeficientes do modelo 2 para o modelo 3. Esses dois momentos evidenciam outros fatores que têm efeitos sobre a decisão judicial e que estariam correlacionados com o ato infracional. Nesse sentido, tem-se embasamento para, ao menos parcialmente, rejeitar a hipótese de um ideal de proporcionalidade entre infração e aplicação de medida.

Entretanto, os coeficientes se mantêm razoavelmente constantes do modelo 3 ao modelo 5. Isso significa que o acréscimo de variáveis como cor, sexo e referências à família não se correlacionam ao mesmo tempo com o ato infracional e a aplicação da medida socioeducativa de internação. Assim, poderíamos afirmar que a inclusão dessas características individuais pouco alteram as estimativas do modelo. Nesse sentido, a hipótese de proporcionalidade entre a gravidade do ato infracional e a decisão pela aplicação de medida de internação volta a ganhar força. Por outro lado, ainda, a inclusão da ocupação do adolescente – ou seja, se ele estuda, se ele trabalha, se ele faz as duas coisas ou nenhuma delas – altera bastante os

¹⁵A categoria ‘Menorismos’ foi excluída desse gráfico por configurar um *outlier*.

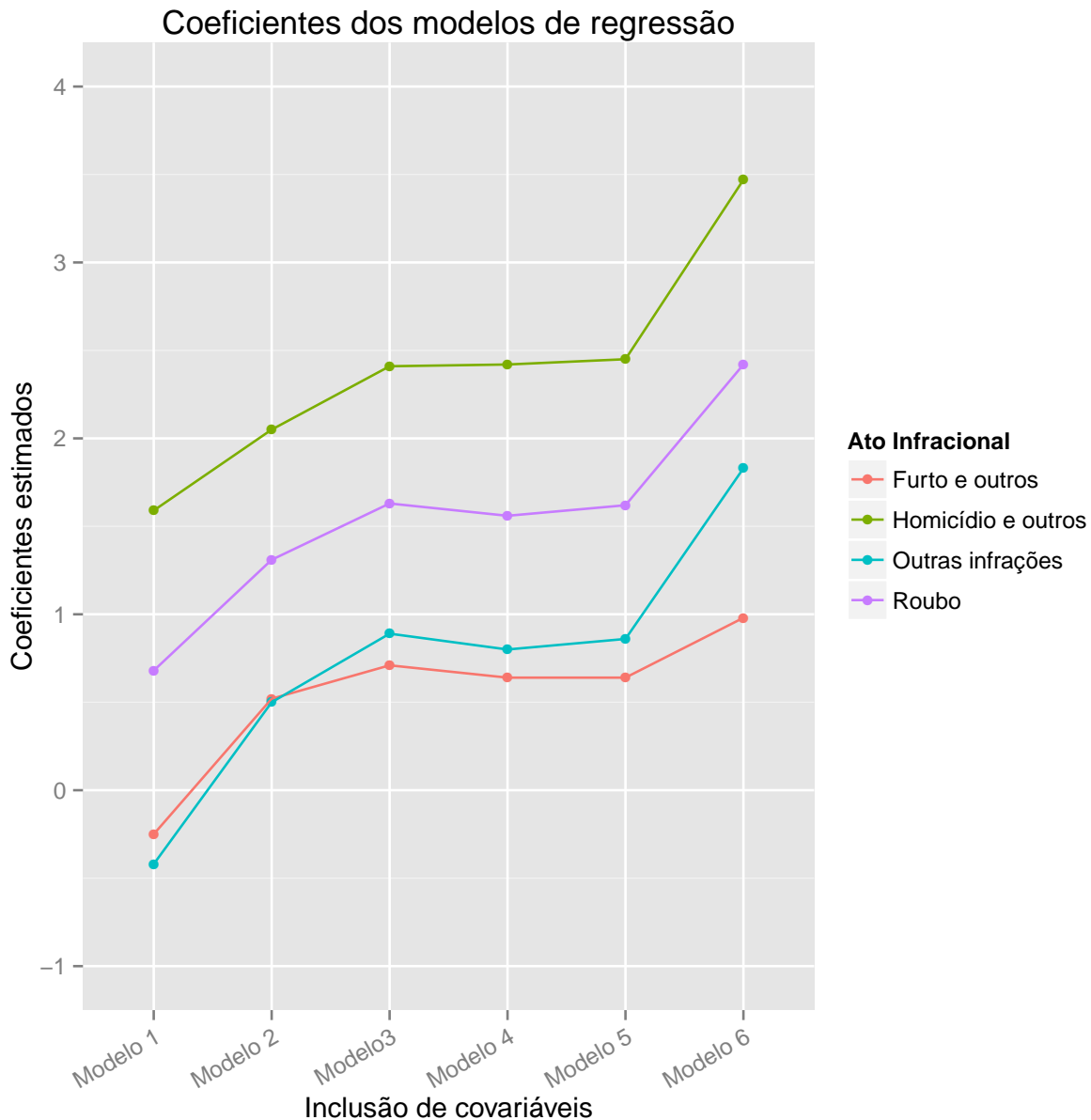


Figura 4: Modelos de regressão logística: inclusão de covariáveis

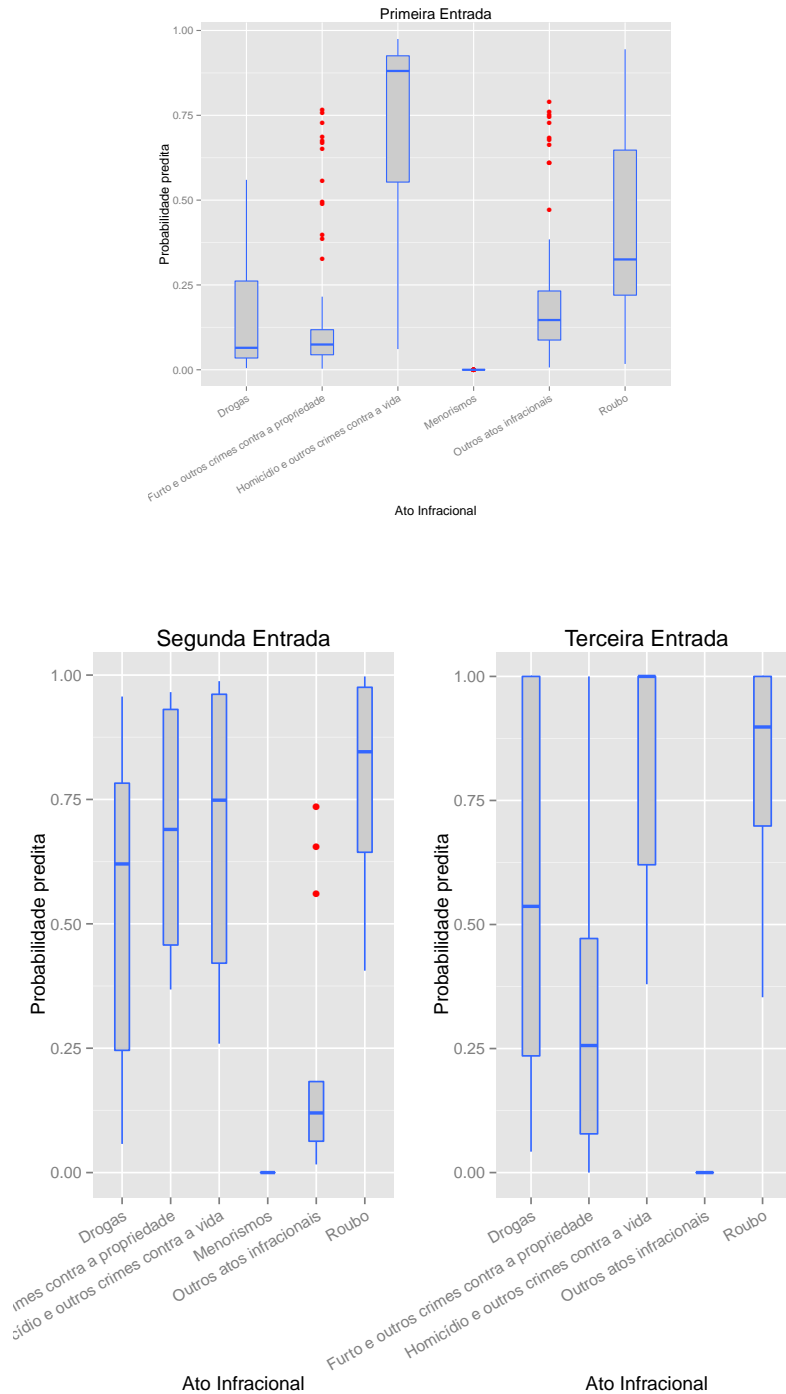
coeficientes, fazendo que os valores de todas as categorias subam consideravelmente.

Assim, tem-se uma situação, bastante comum na literatura especializada, em que não fica clara a rejeição ou a aceitação dessa hipótese. Tem-se uma situação em que as características individuais como cor, sexo e referências à família pouco alteram as estimativas do efeito do ato infracional sobre a decisão, tal qual previa a hipótese de proporcionalidade; por outro lado, o julgamento dos operadores relativo ao uso de drogas por parte dos adolescentes parece ter bastante efeito sobre a aplicação da medida – e, evidentemente, trata-se de um julgamento a nível pessoal que em nada refletiria qualquer medida de gravidade do crime. Por fim, o grande efeito que a ocupação do jovem parece ter contribuí para a hipótese de que, na verdade, as características individuais ligadas ao status é que melhor preveem a decisão judicial.

Para buscar maior compreensão, assim, desse fenômeno complexo – cuja explicação aparenta consistir em algum tipo de interação entre as hipóteses testadas –, o mesmo modelo foi testado para as segundas e terceiras entradas. Todos os modelos reportados foram realizados no cenário multivariado descrito acima.

Em primeiro lugar, foi avaliada a probabilidade de o adolescente receber a medida socioeducativa de internação a partir de cada ato infracional em cada uma das entradas. Os gráficos a seguir comparam essas três situações.

Figura 5: Probabilidades previstas de aplicação da medida de internação



Quando de sua primeira passagem pelo sistema de justiça juvenil, vê-se que adolescentes acusados de homicídio e outros crimes contra a vida e roubo são aqueles que apresentam maior probabilidade de recebimento da aplicação da medida socioeducativa de internação – nos dois casos, sem *outliers*¹⁶. Vê-se ainda que os jovens acusados de furto e outros crimes contra a propriedade e outros atos infracionais têm pouca probabilidade de serem internados, abaixo dos 25%; entretanto, essas duas categorias criminais apresentam um considerável número de *outliers* com alta probabilidade de recebimento dessa punição.

As probabilidades de aplicação da medida de internação nos casos de adolescentes reincidentes indicam o comportamento *penal* da justiça juvenil. Jovens em sua segunda passagem pela justiça aumentam bastante sua probabilidade de recebimento da medida de internação; as terceiras entradas aumentam ainda mais, com a maior parte dos casos acima dos 50% de probabilidade de internação. Esses resultados indicam que o histórico dos jovens tem efeito decisivo sobre a decisão judicial, conforme prevê a hipótese de um funcionamento da justiça juvenil com princípios do Direito Penal. Ou seja, o próprio fato de o caso consistir em reincidente parece já ter efeito sobre a decisão judicial.

Para confirmar isso, a hipótese de um efeito significante de características ligadas ao status do adolescente sobre a decisão judicial também foi testada em segunda e terceira entradas. Para que seja verificada a hipótese de um ‘comportamento penal’ da justiça juvenil, espera-se que as variáveis ‘Uso de drogas’ e ‘Ocupação do adolescente’ não tenham efeito sobre a probabilidade de aplicação da medida socioeducativa de internação.

Em primeira entrada, vemos claramente que adolescentes usuários de drogas como maconha, cocaína ou crack aumentam em 64% sua chance de receber a medida de internação em relação àqueles jovens julgados como ‘não usuários’. Vemos também os jovens que não trabalham e não estudam – segundo a classificação dos prontuários – aumentam em 56% sua chance de internação em relação aos adolescentes que só estudam. Tais resultados, além de conceitualmente ser de grande importância, são significativos a uma confiança de 95%, o que é bastante considerável. E como são estimações do modelo multivariado, é possível dizer que esses são os efeitos isolados dessas categorias. Assim, pode-se afirmar com certa margem de segurança: características individuais concernentes aos status dos adolescentes, como sua ocupação e o julgamento de seus hábitos relativos ao uso de drogas, são consideradas no momento da decisão judicial.

Os resultados reportados para segunda e terceira entradas não são estatisticamente significantes a 95% de confiança – provavelmente por causa dos tamanhos dessas subamostras (389 e 151, respectivamente), que dificultam a inferência. Apesar disso, é possível fazer uma análise dos sinais dos coeficientes estimados – COSTA RIBEIRO (1999) valeu-se de estratégia parecida analisando resultados de modelos logísticos para dados da justiça criminal fluminense. Assim, vemos que adolescentes usuários de drogas e que não estudam nem

¹⁶Os *outliers*, representados pelos pontos vermelhos do gráfico, são pontos que estão no primeiro ou no quarto quartil da distribuição dos dados.

Tabela 2: Modelos de regressão logística: características individuais em múltiplas entradas

Decisão Judicial / <i>Uso de drogas</i> (referência: Não usuário)	Primeira entrada	Segunda entrada	Terceira entrada
	Coefficiente (s.e.) Razão de chance	Coefficiente (s.e.) Razão de chance	Coefficiente (s.e.) Razão de chance
Maconha, cocaína ou crack	0.49 (0.25) 1.64	0.32 (0.53) 1.37	1.82 (1.15) 6.2
Outras drogas	-0.36 (0.5) 0.7	-0.14 (2.61) 0.87	1.94 (1.8) 6.95
Sem informações	-0.33 (0.42) 0.72	0.29 (0.97) 1.33	22.54 (5085) -
<i>Ocupação do adolescente (referência: só estuda)</i>			
Não trabalha nem estuda	0.45 (0.23) 1.56	0.97 (0.8) 2.64	1.24 (1.41) 3.46
Trabalha	- - -	0.42 (0.6) 1.52	-0.13 (1.27) 0.87
Sem informações	0.63 (0.35) 1.88	0.56 (0.99) 1.74	36.16 (9310) -
Número de casos	1448	389	151

trabalham parecem aumentar bastante suas chances de receberem a medida socioeducativa de internação (em relação às categorias de referência).

Tem-se, por fim, uma situação de difícil interpretação. Por um lado, fica mais do que evidente que o sistema de justiça juvenil no estado de São Paulo funciona com princípios do Direito Penal. A gravidade da infração é, de fato, uma boa previsora da aplicação de medida socioeducativa – atos infracionais como homicídio e outros crimes contra a vida e roubo, que são considerados mais graves, de fato são aqueles que mais aumentam a chance de o adolescente ser internado em uma unidade socioeducativa. Além disso, o histórico penal dos jovens também têm um forte efeito sobre a decisão judicial – as múltiplas entradas no sistema de justiça aumentam a probabilidade de a medida aplicada ser a de internação.

Por outro lado, fica igualmente evidente que características individuais associadas ao status dos adolescentes em conflito com a lei são levadas em consideração no momento de aplicação de medida socioeducativa. Jovens que não trabalham e nem estudam aumentam significativamente sua probabilidade de receber a medida de internação em relação aos adolescentes que estão na escola. Além disso, o julgamento que os operadores fazem sobre os jovens capturados a respeito de seus hábitos de uso ou não de substâncias ilícitas também tem efeitos importantes sobre as decisões judiciais: adolescentes usuários de drogas como maconha, cocaína e crack aumentam bastante sua chance de internação em relação àqueles que não foram considerados usuários – mesmo mantendo todo o restante do cenário constante.

Há, assim, subsídios para aceitação das duas hipóteses testadas. Trata-se de uma situação bastante comum na literatura, conforme foi discutido no capítulo 2. O balanço bibliográfico indicou que os autores comumente se valem de parte de seus resultados para sustentarem sua hipótese, motivo pelo qual não há um consenso sobre os determinantes das decisões judiciais. Algumas possíveis interpretações para esses resultados consistem na ideia de que, na verdade, esses resultados são esperados, uma vez que a própria lógica de funcionamento da justiça criminal – e, no caso, da justiça juvenil – leva em consideração todos esses fatores, o que faz bastante sentido. O problema, no entanto, é que a explicação fica pela metade: **como, então, as decisões judiciais se baseiam concomitantemente em um ideal de proporcionalidade e levam em consideração as características individuais dos adolescentes?** Buscando a explicação desse mecanismo, e considerando as limitações que análise multivariada trouxe, a investigação teve continuidade adotando outra estratégia: a pesquisa de campo.

MECANISMOS DO PROCESSO DECISÓRIO: OBSERVAÇÃO DIRETA NO FÓRUM BRÁS

DURANTE QUATRO MESES, entre abril e agosto de 2014¹⁷, visitei semanalmente o Fórum Brás, a corte responsável por todos os processos envolvendo adolescentes em conflito com a lei no município de São Paulo. No Fórum, acompanhei as audiências de apresentação – momento em que o juiz decide se vai aplicar a internação provisória ou não –, as audiências de continuação – momento em que o juiz aplica a medida socioeducativa – e as oitivas informais – uma conversa entre o adolescente e o Promotor de Justiça, quando este decide se vai *representar* (ou seja, acusar formalmente) o jovem –, além de ter observado a própria dinâmica de funcionamento daquele tribunal. O objetivo dessa ida a campo era investigar o mecanismo de interação entre características ligadas à infração e ao indivíduo réu no momento da decisão judicial.

Tudo que diz respeito ao Direito da Criança e do Adolescente é, segundo o próprio ECA, segredo de Estado. Nesse sentido, não apenas as audiências de apresentação e de continuação e as oitivas informais eram fechadas ao público, mas a própria entrada no Fórum era proibida a pessoas que não estivessem de alguma forma envolvida com os processos em julgamento. Era comum, por exemplo, ver uma fila de pessoas bastante grande à gente do Fórum um pouco antes das 14h – horário de abertura ao ‘público’. Eram pessoas, normalmente, familiares de adolescentes em conflito com a lei, que precisavam comprovar que seus filhos estavam sendo julgados antes de entrar no estabelecimento.

Por esse motivo, a minha entrada no campo foi dada como incerta por bastante tempo. Mesmo antes de ingressar no Programa de Pós-Graduação em Sociologia, tentei alguns

¹⁷Há uma diferença temporal significativa aqui, já que a análise quantitativa dizia respeito a dados de até 2006. Para desenvolver essa pesquisa, no entanto, parte-se pressuposto de que não houve mudanças significativas nos padrões de decisão judicial entre 2006 e 2014.

contatos e em momento algum tive sucesso. Até que, por completa coincidência, acabei tendo contato com uma pessoa¹⁸ que era, por sua vez, bastante próxima do juiz da N^a Vara Especial da Infância e da Juventude. Entrei, assim, em contato com o juiz Alessandro, que foi bastante receptivo à ideia da pesquisa e me convidou a assistir quantas audiências de apresentação e de continuação eu precisasse.

Quando cheguei ao Fórum pela primeira vez, em abril de 2014, já pude perceber o peso que os juízes exercem nos funcionários em geral. Em um primeiro momento, os funcionários me abordavam com certa desconfiança, como se não houvesse motivos para eu entrar no Fórum; quando eu mencionava o nome do juiz Alessandro, da N^a Vara, no entanto, o tratamento se alterava completamente e as portas eram abertas. Literalmente: cada corredor do Fórum era separado por grossas portas com avisos explícitos de “É proibida a entrada de pessoas não autorizadas”.

Também pude perceber, ainda como uma primeira impressão geral, o tratamento oferecido aos adolescentes em conflito com a lei. O Fórum consiste em um casarão antigo de dois andares. No primeiro andar, logo após o local de revista das pessoas que entram, fica o Ministério Público – outro local com duas portas grossas e avisos explícitos de que a entrada é proibida, além da sala de esperas para o público geral. Subindo a escadaria, tem-se o acesso às Varas Especiais da Infância e da Juventude (VEIJ) e às varas de execução. Quando cheguei ao Fórum, logo após passar o local da revista¹⁹, fui em direção às escadas; no entanto, um segurança rapidamente me barrou e solicitou que eu aguardasse atrás de determinado ponto: naquele momento, um funcionário do Fórum estava conduzindo os adolescentes pelas escadas e, por esse motivo, todo o fluxo do Fórum estava interrompido. Os jovens eram conduzidos enfileirados, uniformizados (vestimenta da Fundação CASA), com as mãos para trás, juntas, e a cabeça para baixo; enquanto isso, o restante das pessoas não poderia sequer chegar perto das escadas, como enfatizavam os seguranças. Apenas após eles estarem a uma distância considerável, a passagem foi ‘reaberta’ e eu pude subir as escadas e me dirigir à N^a Vara para conversar com o juiz.

O fato de as audiências serem fechadas ao público reflete na própria arquitetura da sala em que elas ocorrem. São salas bem pequenas, com uma mesa central em que se sentam o Promotor de Justiça e o Defensor Público. Não há qualquer espaço para público: eu ficava em um uma cadeira que eventualmente também era utilizada por familiares do adolescente que o acompanhavam na audiência (ver Anexo 3), o que já bastante constrangedor à situação.

Acompanhei semanalmente as audiências na N^a Vara. Após algumas semanas, o juiz Alessandro me colocou em contato também com outro juiz, agora da M^a Vara, e pude acompanhar suas audiências. De maneira geral, foi possível notar um padrão na rotina das VEIJ.

¹⁸Para preservar suas identidades, as pessoas com quem tive contato durante a pesquisa não serão identificadas. Todos os nomes aqui reportados, bem como suas ocupações detalhadas, são fictícios.

¹⁹Não fui revistado vez alguma, provavelmente por causa da citação do juiz Alessandro no momento de entrada.

O fluxo de processos no dia é bastante padronizado nas quatro varas. As atividades têm início às 14h, com as audiências de continuação. Essas são audiências agendadas, normalmente de adolescentes que estão internados provisoriamente há (aproximadamente) 45 dias, com o objetivo de decidir qual medida socioeducativa será aplicada. As audiências de continuação são as mais demoradas das Varas Especiais da Infância e da Juventude na cidade de São Paulo – a moda de sua duração provavelmente seria algo em torno de 10 ou 15 minutos. Nesse momento, o juiz ouve algumas testemunhas – em *todas* as audiências de continuação que acompanhei, a presença do policial militar que acompanhou o caso foi obrigatória – e eventualmente a vítima. O adolescente também participa desse momento, à exceção de quando o depoente solicita sua retirada (situação bastante comum quando se tratava da vítima, mas absolutamente rara no que se refere aos policiais militares).

Após os casos agendados, normalmente algo como cinco casos por dia, por volta das 16h têm início os casos que os funcionários todos do Fórum denominam *grade*. Trata-se dos adolescentes que foram capturados pela Polícia Militar um ou dois dias antes e encaminhados a uma Unidade de Atendimento Inicial da Fundação CASA – estão agora no Fórum para sua audiência de apresentação, momento em que o juiz decide, ou não, pela internação provisória e agenda uma audiência de continuação. Esses casos são mais rápidos, durante por volta de 5 minutos cada um – não pude observar, mas diversos funcionários me informaram que o juiz da P^a Vara, por exemplo, sequer ouve os adolescentes nesse momento, tomando sua decisão única e exclusivamente a partir dos documentos fornecidos. Os adolescentes, ao chegarem ao Fórum, são primeiramente encaminhados ao Ministério Público, onde é realizada a oitiva informal com o promotor. É depois dessa oitiva, e da conseguinte recomendação do Ministério Público, que acontecem as audiências de apresentação.

Após algumas semanas, o juiz Alessandro também me colocou em contato com o Promotor de Justiça Gutierrez, promotor da própria N^a VEIJ. Cada Vara normalmente possui dois promotores atuantes: um responsável pela condução das oitivas informais e outro que acompanha as audiências de apresentação e de continuação. O promotor Gutierrez também foi bastante receptivo à minha pesquisa me autorizou acompanhar todas as suas oitivas informais – e também me colocou em contato com outros quatro promotores cujas oitivas também observei²⁰. Diferentemente das audiências, no entanto, as oitivas seguem pouco padrão geral, alterando bastante suas características de acordo com o promotor que a conduz²¹.

Depois de acompanhar intensamente essas audiências e oitivas, verifiquei a importância da documentação para a decisão do juiz. Segundo minha percepção no campo, as interações entre juiz e adolescente e entre promotor e adolescente, nos momentos de audiência e oitiva,

²⁰Agradeço enormemente, ainda que não nominalmente no presente texto, aos operadores, sem cujas autorizações essa pesquisa não teria acontecido.

²¹O promotor Gutierrez, por exemplo, estava interessado em uma pesquisa com os adolescentes em conflito com a lei que ele atendia. Assim, ele aplicava um questionário de cerca de cinco minutos para cada jovem que chegava ali. O questionário, que continha informações gerais, características socioeconômicas e questões ligadas à motivação do crime foi-me parcialmente disponibilizado e está sendo analisado. A expectativa é que, para o texto final dessa dissertação, essa análise seja incluída.

tinham pouco efeito na decisão final. Especialmente os juízes pareciam dar maior importância aos relatos do delegado da Polícia Civil e do Promotor de Justiça do que à fala dos jovens. Isso se evidenciava quando a versão do adolescente sobre o ocorrido divergia daquilo oficialmente relatado, situação bastante comum nos casos em que acompanhei – os juízes, então, via de regra duvidavam dos jovens e davam a entender que estes estavam mentindo, uma vez que os documentos oficiais por definição não poderiam divergir dos fatos.

Dada a importância que a documentação pareceu ter na decisão judicial, especialmente a representação escrita pelo Promotor de Justiça, passei a acompanhar mais atentamente as oitivas informais. Trata-se do primeiro contato do adolescente com o universo judicial, a primeira situação em que ele poderá expor seu ponto de vista sobre a acusação. Segundo o *Estatuto da Criança e do Adolescente*, o Promotor de Justiça deve tomar sua decisão após a ocorrência dessa oitiva informal. Como os juízes pareciam dar muita importância à sugestão do Ministério Público, possivelmente a chave para a explicação do mecanismo decisório da punição de adolescentes estivesse na interação com o promotor de justiça.

Entretanto, verifiquei que também nas oitivas as interações pareciam ter pouco efeito sobre a decisão dos promotores. Aparentemente, as oitivas informais funcionavam cerimonialmente: representando o mito da participação judicial que é acreditado e defendido por todos, mas pouco eficiente no processo decisório (OLIVEIRA, 2015). Na verdade, na maior parte dos casos que acompanhei, a decisão a respeito de qual medida socioeducativa o Promotor sugeriria já estava tomada antes mesmo do início da oitiva – decisão essa baseada exclusivamente na documentação recebida pela Polícia Civil e na infração cometida.

Pude ter certeza disso em diversas situações das observações direta. Em um primeiro momento, desconfiei que as interações pareciam não representar algo tão significativo para os promotores. Em um segundo momento, uma Promotora de Justiça explicitou esse fato: como a maioria dos funcionários do Fórum me considerava uma espécie de estagiário de Direito, alguém que queria entender como funcionava o sistema de justiça, diversos promotores passaram a me explicar o porquê de suas decisões. E essas decisões comumente vinham antes do início das oitivas – algo como: “olha, esse rapaz aqui cometeu roubo e já tinha uma passagem pela justiça antes, então vai receber e medida de internação, entendeu?”. Em um terceiro momento, conversei sobre isso com um escrivão, que me confessou que esse era o procedimento padrão. E não apenas: em diversas ocasiões o escrivão redigia a representação antes da oitiva e antes mesmo de o próprio Promotor de Justiça ler a documentação.

Esses padrões explicam os altos coeficientes de crimes contra homicídio e outros crimes contra a vida e roubo no modelos de regressão apresentados para as três entradas. A decisão é tomada a partir da análise dos documentos vindos da Polícia Civil, ou seja, os operadores constatarem a infração cometida e avaliam sua gravidade, tomando sua decisão a partir disso. Tem-se um mecanismo explicativo da hipótese da proporcionalidade entre infração e medida, parcialmente não rejeitada na análise multivariada.

No entanto, esse mecanismo não explica a alteração nos coeficientes dos atos infracio-

nais de acordo com o acréscimo de variáveis relacionadas às características individuais dos adolescentes. E tampouco explica *como* adolescentes usuários de drogas e desempregados aumentam sua probabilidade de receber a medida socioeducativa de internação.

Buscando o mecanismo explicativo desse fenômeno, observei que há exceções no comportamento padronizado dos operadores e dos funcionários do Fórum, e especificamente do Promotor de Justiça. De maneira geral, sua decisão já está tomada de antemão. Na linguagem de GOFFMAN (1990), os promotores definem a situação na interação das oitivas informais. Entretanto, eventualmente surge um contexto que quebra a expectativa do operador em relação ao *tipo* de adolescente que ele estava esperando, ou seja, eventualmente ocorre um rompimento da definição de situação. Observei esse rompimento em contextos como a chegada de um adolescente de classe mais alta, com sua mãe e seu pai presentes e desesperados e demonstrando não estarem habituados àquele contexto; como uma mãe desmaiada no corredor de tanto desespero; como um jovem assustado, choroso e arrependido de sua infração. Nesses momentos de rompimento da definição de situação, o Promotor de Justiça voltava atrás em relação sua decisão, passando a sugerir uma medida socioeducativa mais branda.

Ou seja, a própria constituição do problema de pesquisa e a construção da hipótese de que características individuais relacionadas ao status teriam certo efeito sobre a decisão estavam equivocadamente formuladas. Na verdade, não se tem uma situação em que adolescentes de determinados estratos sociais e raciais são *mais punidos*; ao contrário, tem-se uma situação em que adolescentes de determinados estratos e em determinados contextos são *menos punidos*. A situação normal configura decisões judiciais baseadas unicamente em um ideal de proporcionalidade entre crime e pena; quando ocorre uma quebra da definição de situação, cai o ideal de proporcionalidade e entra uma justiça individualista aplicando medidas mais brandas. Isso explica os mecanismos dos resultados encontrados na análise multivariada: de fato a gravidade da infração prevê a aplicação da medida socioeducativa de internação, mas características individuais dos adolescentes podem mudar essa relação.

Esse achado empírico – possível apenas ao acompanhar as oitivas informais – explica os resultados encontrados nas regressões. De fato, existe um modelo proporcional: quanto mais grave a infração, maior a probabilidade de internação. Isso foi evidenciado no trabalho de campo. No entanto, tal princípio de proporcionalidade perde força conforme se consideram variáveis concernentes às características sociais do adolescente. Isso acontece especialmente porque a decisão judicial – e do Promotor de Justiça – passa a levar em consideração fatores associados ao indivíduo quando a definição de situação da oitiva informal é rompida.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. Socialização e regras de conduta para adolescentes internados. *Tempo Social*, vol. 25, nº 1, 2013, p. 149-167.

ALVAREZ, Marcos César. *A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores*. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia. Dissertação (mestrado). São Paulo, 1989.

ALVAREZ, Marcos César; SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore; SALLA, Fernando; PAULA, Liana de; CUKIEKORN, Monica. Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé” (São Paulo/SP, 1990 – 2006). *Revista Brasileira Adolescência e Conflituosidade*, São Paulo, v. 1, n. 1, 2009.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Assunto de los niños y adolescentes provados de libertad en el “Complejo do Tatuapé” da FEBEM respecto Brasil*. Resolução da Corte de 30 de novembro de 2005.

COSTA RIBEIRO, Carlos Antônio. As Práticas Judiciais e o Significado do Processo de Julgamento. *Dados*, vol. 42, n.4, Rio de Janeiro, 1999.

CRESWELL, John.; CLARK, Plano. *Designing and conducting mixed methods research*. Thousand Oaks: Sage, 2007.

CRESWELL, John. *A Concise Introduction to Mixed Methods Research*. Thousands Oaks: Sage Publications, 2014.

DIXON, J. The organizational context of criminal sentencing. *American Journal of Sociology*, v. 100, n. 5, 1995.

FREESE, Jeremy; KEVERN, Alex. Types of Causes. In: MORGAN, Stephen (ed.). *Handbook of Causal Analysis for Social Research*. New York: Springer, 2013.

GARLAND, David. *Punishment and Modern Society: a study in social theory*. Oxford: Oxford University Press, 1993.

_. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

_. Concepts of culture in the sociology of punishment. *Theoretical Criminology*, v. 10, n. 4, pp. 419-447, nov. 2006.

GOFFMAN, Erving. *The presentation of self in everyday life*. Londres: Penguin, 1990.

GOMES NETO, Gercino Gerson. O Adolescente Autor de Ato Infracional Frente aos Princípios e Garantias do Estatuto da Criança e do Adolescente. *Revista Ilanud*, n. 14, 2001.

HALSEY, M. Negotiating conditional release: Juvenile narratives of repeat incarceration. *Punishment & Society*, v. 8, n. 2, pp. 147-181, 2006.

HARDING, David; Seefeldt, Kristin. Mixed Methods and Causal Analysis. In: MORGAN, Stephen (ed.). *Handbook of Causal Analysis for Social Research*. New York: Springer, 2013.

HEDSTRÖM, Peter e YLIKOSKI, Petri. Causal Mechanisms in the Social Sciences. *Annual Review of Sociology*, n. 36, 2010.

KING, Gary; KEOHANE, Robert; VERBA, Sidney. *Designing Social Inquiry*. Princeton: Princeton University Press, 1994.

KIRSCHBAUM, Charles. Decisões entre pesquisas quali e quanti sob a perspectiva dos mecanismos causais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 28, n. 82, 2013.

LEIBER, M.; et al. Differentiating among racial/ethnic groups and its implications for understanding juvenile justice decision making. *Journal of Criminal Justice*, v. 35, n. 5, pp. 471-484, 2007.

MAHONEY, James and GOERTZ, Gary. A tale of two cultures. *Political Analysis*, v. 14, n. 2, 2006.

MENDEZ, Emilio García. *Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino-americano*, 2006.

MIRAGLIA, PAULA. Aprendendo a lição: Uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. *Novos Estudos*, n. 72, 2005.

MORGAN, Stephen; WINSHIP, Christopher. *Counterfactuals and Causal Inference*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

OLIVEIRA, Thiago; VINUTO, Juliana; ALVAREZ, Marcos César. Gênero e medidas socioeducativas: uma análise das pastas e prontuários do Complexo do Tatuapé (FEBEM-SP, 1990-2006). In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS PRISIONAIS, IV, 2014. São Bernardo do Campo-SP. *Anais ...* São Bernardo do Campo, 2014.

OLIVEIRA, Thiago e ALVAREZ, Marcos César. Pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé” (São Paulo/SP – 1990-2006): Fatores determinantes na aplicação da medida socioeducativa de internação. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 38, 2014. Caxambu-MG. *Anais ...* Caxambu, 2014.

OLIVEIRA, Thiago. Ceremonial Hearings: Juvenile Justice as a Loosely Coupled System. In: Research Committee on Sociology of Law, 2015. Porto Alegre-RS. *Anais ...* Porto Alegre, 2015.

POPPER, Karl. *The Logic of Scientific Discovery*. New York: Taylor & Francis Group, 2005.

SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos César. Adolescentes em conflito com a lei: contribuições de uma pesquisa empírica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 94, 2011.

SILVA, Gustavo de Melo. *Ato infracional: fluxo do sistema de justiça juvenil em Belo Horizonte*. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia. Dissertação (mestrado). Belo Horizonte: 2010.

SEAWRIGHT, Jason and Gerring, John. Case Selection Techniques in Case Study Research. *Political Research Quarterly*, v. 61, n. 2, 2008.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Estudo crítico do direito penal juvenil*. Universidade de

São Paulo. Faculdade de Direito – Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia. Tese (Titular). São Paulo, 2007.

SMALL, M. How to conduct a mixed methods study: Recent trends in a rapidly growing literature. *Annual Review of Sociology*, 37, 57-86, 2011.

SPOSATO, Karyna Batista. *O Direito Penal Juvenil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

VINUTO, Juliana. *Entre o Recuperável e o Estruturado*: classificações dos funcionários de medida socioeducativa de internação acerca do adolescente em conflito com a lei. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

VON HIRSCH, A. Proportionate sentences for juveniles: How different than for adults?. *Punishment & Society*, v. 3, n. 2, pp. 221-236, abr. 2001.